

## ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 08/2020 - GCRON/CGM

Data: 30/06/2020

Legislação: Resoluções TC nº 93/2020 e TC nº 96/2020

Redação: Iris Leão (matrícula nº 103.938-5) e Josina Bezerra (matrícula n.º 23.552-7)

### **Alterações da Resolução TC nº 91/2020, promovidas pelas Resoluções TC nº 93 e 96/2020**

A Controladoria Geral do Município (CGM), considerando as suas atribuições institucionais estabelecidas no Decreto Municipal nº 30.247, de 1º de fevereiro de 2017, dentre as quais a de orientar e apoiar as Unidades Gestoras sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Executivo Municipal, através da Gerência de Controle da Regularidade, Orientações e Normas (GCRON), e

Considerando as disposições das Resoluções TC nº 93, de 03 de junho de 2020, e TC nº 96, de 17 de junho de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), **que alteram a Resolução TC nº 91**, de 13 de maio de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para registro, transparência e organização dos processos de contratação emergencial destinados ao enfrentamento da emergência, incluindo os das Organizações Sociais de Saúde (OSS) e dá outras providências.

Resolve expedir a presente Orientação Técnica (OT) com a finalidade de:

**1. Atualizar a OT nº 04/2020 - GCRON/CGM**, que esclarece alguns pontos a respeito do Registro Orçamentário e Financeiro das receitas e despesas destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, **com as alterações promovidas pela Resolução TC nº 96/2020**:

No que se refere ao controle financeiro, de disponibilidades, de forma a garantir a transparência, a rastreabilidade e o controle da aplicação dos recursos, os entes municipais devem observar o seguinte (**destaca-se em negrito o que foi alterado na OT nº 04/2020 - GCRON/CGM**):



- 1) Os recursos recebidos no âmbito do SUS e do SUAS relacionados ao combate à COVID-19 devem obedecer às mesmas classificações previstas no ementário da receita pública, não necessitando da criação de novas classificações orçamentárias;
- 2) Quanto às transferências do SUS e do SUAS, a contabilização deverá ocorrer nas seguintes contas, quanto à **classificação da receita por sua natureza**:
  - a) “1.7.1.8.03.9.0 – Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo”;
  - b) “1.7.1.8.04.6.0 – Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, não detalhadas anteriormente”;
  - c) “2.4.1.8.03.9.0 – Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo”;
  - d) “2.4.1.8.04.6.0 – Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, não detalhadas anteriormente”;
  - e) “1.7.1.8.12.1.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS”; e
  - f) “2.4.1.8.12.1.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.
- 3) ~~Os recursos recebidos e vinculados ao enfrentamento da emergência devem ser registrados na fonte de recursos 219 (Recursos vinculados ao combate à COVID-19), conforme a tabela interna “29 Tipo Fonte de Recurso” do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES) do TCE-PE, regulamentado pela Resolução TC nº 20, de 10 de agosto de 2016;(Revogado pela Resolução TC nº 96/2020).~~
- 4) Quanto à classificação das receitas por fonte de recursos, as fontes abaixo discriminadas, presentes na tabela interna “29 Tipo Fonte de Recurso” do Sistema Sagres-PE, devem ser utilizados:
  - I. Quanto aos recursos decorrentes da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, adotar:
    - a) Fonte 091 (Recursos oriundos da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 para livre aplicação), para recursos oriundos do disposto no inciso II do artigo 5º, da Lei Complementar nº 173/2020; ou







13.979, de 2020, bem como observando os requisitos do art. 5º da Resolução TC nº 091, de 2020.

**Atenção.**

**De acordo com o parágrafo único, do art. 5º da Resolução TC nº 091, de 2020, acrescido pela Resolução TC nº 93, de 03 de junho de 2020, a disponibilização dos dados da contratação, na rede mundial de computadores (internet), não afasta a necessidade de publicação das contratações emergenciais na imprensa oficial.**

Esta CGM, por meio da GCRON, coloca-se à disposição para esclarecimentos adicionais pelo e-mail [atendimento.gcron@recife.pe.gov.br](mailto:atendimento.gcron@recife.pe.gov.br) e pelo telefone 3355-9011.

**André José Ferreira Nunes**  
Controlador-Geral do Município  
Matrícula nº 71.406-8

